



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás**, torna público que realizará procedimento de credenciamento de laboratório de prótese dentária, pessoa jurídica especializada na confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás – GO, observadas as condições, critérios e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto aos interessados até o dia 01 de março de 2026, iniciando-se o recebimento da documentação a partir do dia 10 de março de 2026, na sede administrativa do Município, situada à com sede na Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09, Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás CEP: 76265-000 junto à Sala da Comissão de Contratação.

O credenciamento ocorrerá mediante o recebimento e análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Serão aceitos envelopes contendo a documentação de habilitação protocolizados diretamente no Setor de Licitações ou encaminhados por via postal, desde que recebidos dentro do período em que o credenciamento estiver aberto.

Informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na Sala da Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo e-mail licitacao@santafedegoias.go.gov.br, ou pelo telefone **62 3385-1197**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratório de prótese dentária, pessoa jurídica especializada na confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Fé de Goiás – GO, observadas as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A forma de execução dos serviços, bem como os quantitativos estimados, valores, prazos, critérios de medição, pagamento e demais condições pertinentes à contratação encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os fins.

1.3. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, mediante a qual serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste edital, cabendo à Administração Pública ou aos usuários do serviço a escolha do prestador entre os credenciados, conforme a demanda existente.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- b) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou; e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:
- b) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

3.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para execução dos serviços objeto do presente credenciamento, observando-se as exigências abaixo:

a) Comprovação de cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para funcionamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, mediante apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente atualizada, emitida pelo sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), comprovando o cadastro do estabelecimento como prestador de serviços de prótese dentária.

b) Comprovação de que a pessoa jurídica possui responsável técnico habilitado, devidamente registrado e com situação regular junto ao Conselho Regional de Odontologia competente, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

c) Comprovação de que o estabelecimento encontra-se regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, quando aplicável, para exercício das atividades relacionadas à prótese dentária.

d) Apresentação de declaração de capacidade técnica e operacional, atestando que o laboratório dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários para a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

e) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

f) Declaração de que o laboratório executará os serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade de prótese dentária, observando as orientações dos órgãos de fiscalização profissional e dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, mediante protocolo e recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 deste Edital, junto à Comissão de Contratação, no local indicado neste instrumento convocatório.

4.2. A primeira análise da documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública no dia **20 de março de 2026, às 10h00**, na Sala da Comissão de Contratação, localizada na sede administrativa do Município de Santa Fé de Goiás – GO.

4.3. As solicitações de credenciamento e respectivas documentações apresentadas após a data da primeira sessão pública serão recebidas normalmente durante o período em que o credenciamento permanecer aberto e



serão analisadas pela Comissão de Contratação **até o quinto dia útil do mês subsequente ao seu protocolo**, observada a ordem de recebimento.

4.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como solicitar a apresentação de documentos complementares que se façam necessários para a adequada verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não atenderem às exigências previstas ou que, após solicitação da Comissão de Contratação, deixarem de complementar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado considerado inabilitado, nos termos do item 4.5 deste Edital, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão pela Comissão de Contratação, a qual poderá ocorrer por meio de correio eletrônico informado na Solicitação de Credenciamento e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, situada na com sede na Rua Randolpho Martins de Aguiar Qd. 09, Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás CEP: 76265-000 junto à Sala da Comissão de Contratação, ou encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@santafedegoias.go.gov.br.

5.3. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, não impedindo o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

5.4. Após a análise do recurso, a decisão será devidamente motivada e comunicada ao interessado pelos mesmos meios utilizados para a comunicação da decisão recorrida.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Concluída a análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação elaborará e divulgará a relação dos interessados habilitados e credenciados, a qual será atualizada periodicamente sempre que novos interessados obtiverem o deferimento do pedido de credenciamento.

6.2. O processo de análise da documentação e o resultado final do credenciamento serão submetidos à homologação da autoridade competente, representada pelo Ordenador de Despesas do Município.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado por meio do endereço eletrônico informado na Solicitação de Credenciamento e/ou



mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, sendo convocado para assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de cancelamento do credenciamento.

6.4. A relação dos interessados habilitados e credenciados, observados os critérios estabelecidos neste edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município, disponível no endereço:

<https://santafedegoias.go.gov.br/>

6.5. Os interessados que não forem habilitados ou credenciados poderão retirar a documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da divulgação do resultado. Em caso de interposição de recurso administrativo, o prazo para retirada da documentação será contado a partir da data da decisão definitiva do respectivo recurso.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Sua eficácia ficará condicionada à publicação do extrato do instrumento na Imprensa Oficial do Município.

7.2. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá após a efetivação da habilitação do interessado, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, devendo o credenciado comparecer no prazo estipulado para formalização do instrumento contratual.

7.3. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado entre as partes integra o presente Edital na forma do Anexo III, do qual passa a fazer parte para todos os fins e efeitos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores unitários constantes no Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressamente declarada pelo interessado por meio da Declaração constante do Anexo IV.

8.2. A remuneração ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados, mediante medição mensal dos procedimentos realizados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovados por relatórios de produção, observando-se os quantitativos efetivamente executados no período.

8.3. Para fins de liquidação da despesa, os serviços executados deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, profissional tecnicamente capacitado para acompanhamento da execução contratual, observando-se ainda o atesto técnico emitido pelo cirurgião-dentista do Município responsável pelo



acompanhamento clínico dos pacientes, certificando que as próteses confeccionadas foram avaliadas, aprovadas e entregues conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

8.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do credenciamento ou na respectiva nota fiscal, devendo constar os seguintes dados: instituição financeira, agência e número da conta corrente.

8.6. Caso o credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documentação comprobatória dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de evitar a retenção indevida de tributos.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nas informações apresentadas ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao credenciado para correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Fé de Goiás.

8.8. Previamente à realização do pagamento, o setor competente verificará a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, com o objetivo de confirmar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento.

8.9. Os tributos, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva do credenciado.

8.10. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o credenciado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial de correção adotado pela Administração Pública.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao credenciado, permanecendo o pagamento suspenso até a adoção das medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO



9.1. A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento do prestador a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que evidenciem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da conduta profissional do credenciado, bem como em situações que afrontem os padrões éticos, técnicos ou operacionais exigidos para a prestação dos serviços, sem que disso resulte direito a indenização, compensação ou reembolso de qualquer natureza.

9.2. O credenciado que, devidamente convocado para a execução dos serviços, não se apresentar ou não iniciar a execução da demanda no prazo de até 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser descredenciado.

9.3. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados.

9.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará o prestador às sanções administrativas previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo suas razões ser analisadas pela Comissão de Contratação, que emitirá parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, submetendo-o à apreciação da autoridade competente para decisão final.

9.6. Caso seja considerado conveniente para a Administração Pública, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, adotar outros modelos de gestão ou de contratação para a prestação dos serviços objeto deste Edital, observada a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser formulados por escrito, a qualquer tempo, enquanto permanecer aberto o período de credenciamento, antes da data de seu encerramento, devendo ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolados no Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, durante o horário de expediente, ou encaminhados por meio do endereço eletrônico licitacao@santafedegoias.go.gov.br.

10.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre os pedidos de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

10.3. As decisões e respostas relativas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo interessado no momento da solicitação e também divulgadas no Portal da



Transparência do Município, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santa Fé de Goiás.

10.4. As impugnações apresentadas após a realização da sessão de análise da documentação de habilitação não produzirão efeitos em relação aos atos já praticados ou às análises já realizadas, aplicando-se seus efeitos apenas às análises posteriores, sem prejuízo da continuidade do procedimento de credenciamento e das habilitações já apreciadas pela Comissão de Contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Executar os serviços contratados de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis utilizando as melhores técnicas profissionais, com zelo, ética, qualidade e garantia, observando as especificações constantes no Termo de Referência, neste Edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, entregando os serviços devidamente concluídos.

11.2. Cumprir rigorosamente as etapas técnicas previstas para a execução dos serviços, garantindo que os procedimentos laboratoriais sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade de prótese dentária.

11.3. Cumprir fielmente as disposições do contrato e os prazos estabelecidos para execução dos serviços, executando-os sob sua inteira responsabilidade e apresentando relatórios ou informações sobre as atividades desenvolvidas sempre que solicitado pela Administração.

11.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas na execução, durante o prazo de garantia estabelecido.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos com materiais, insumos, equipamentos, transporte, logística, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

11.8. A disposição prevista no item anterior não se aplica quando a execução de atividades ocorrer fora do domicílio da CREDENCIADA ou da sede da CREDENCIANTE, por interesse exclusivo da Administração, hipótese em que as despesas necessárias à execução da atividade poderão ser custeadas pela CREDENCIANTE, desde que previamente autorizadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



- 12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nos prazos estabelecidos, de acordo com as notas fiscais ou faturas apresentadas, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.
- 12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim.
- 12.3. Comunicar formalmente à CREDENCIADA, por meio do fiscal ou gestor do contrato designado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção.
- 12.4. Designar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 12.5. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 12.6. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado e quando indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.7. Autorizar a execução dos serviços conforme a demanda existente da Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade do atendimento à população.
- 12.8. Arcar com as despesas que forem de responsabilidade da Administração Pública, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples apresentação da documentação exigida neste Edital pelo interessado não implica a automática celebração do Termo de Credenciamento ou contrato, ficando a formalização condicionada à análise e aprovação da documentação de habilitação, nos termos deste Edital, bem como à homologação pela autoridade competente.
- 13.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela atualização de seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.3. O credenciamento permanecerá vigente pelo período estabelecido neste Edital, podendo os contratos dele decorrentes possuir vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas ou em decorrência de ilegalidade, assegurado o devido processo legal, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.



13.5. Mediante a assinatura do Termo de Credenciamento ou contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome empresarial, especialidade para a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou em meio eletrônico disponibilizado no sítio oficial do Município: <https://santafedegoias.go.gov.br/>, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e declarações;

Anexo IV - Declaração de aceitação dos valores.

Santa Fé de Goiás, 09 dias do mês de março de 2026.

JOSE HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de laboratório de próteses dentárias para confecção de próteses total e parcial, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, obedecendo as condições e demais especificações contidas no termo de referência, edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, promovendo a saúde bucal da população, especialmente de cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias, visando atender às demandas do serviço público de saúde, em conformidade com a legislação vigente. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão o e dever da administração.

Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de não atender as demandas da população quanto a necessidade de realização de próteses dentárias.

A realização do credenciamento de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias é essencial para garantir a qualidade e a acessibilidade dos serviços odontológicos prestados à população. A contratação visa: Garantir o atendimento adequado aos pacientes que necessitam de reabilitação oral; Proporcionar melhoria na qualidade de vida da população beneficiada; Reduzir a demanda reprimida no serviço público de saúde bucal; Assegurar a eficiência e segurança na confecção das próteses, garantindo a qualidade do serviço prestado.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo disposto em seu art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, que disciplinam a hipótese de inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

3.2. Na execução dos serviços também deverão ser observadas, no que couber, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade de confecção de próteses dentárias, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia e pelo Conselho Regional de Odontologia de Goiás, bem como as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

3.3. Para fins de padronização, registro e controle dos procedimentos realizados, poderão ser observados os códigos e parâmetros constantes da tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, utilizada no âmbito do Sistema Único de Saúde para procedimentos de prótese dentária.

3.4. Aplicam-se ainda, de forma complementar, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à garantia e à responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos aos usuários do serviço público de saúde.

3.5. Também serão observadas, no que couber, as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especialmente a Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre procedimentos e diretrizes para contratação de prestadores de serviços de saúde mediante credenciamento no âmbito dos municípios jurisdicionados.

3.6. Serão observadas ainda, naquilo que for cabível à presente contratação, as disposições da Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que revisou e ampliou os critérios aplicáveis ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, estabelecendo parâmetros adicionais para a formalização e execução dessas contratações pelos municípios, com vistas à adequada prestação dos serviços públicos e à observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da despesa pública.

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações, quantitativos e valores estimados dos serviços a serem contratados são os constantes da tabela abaixo, elaborada com base nos códigos de procedimentos utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme parâmetros constantes no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	07.01.07.012-9	Prótese total superior mandibular	90	R\$ 386,75	R\$ 34.807,50
2	07.01.07.013-7	Prótese total inferior maxilar	90	R\$ 394,44	R\$ 35.499,60
3	07.01.07.009-9	Prótese parcial removível superior maxilar	90	R\$ 393,63	R\$ 35.426,70
4	07.01.07.010-2	Prótese parcial removível superior maxilar	90	R\$ 390,81	R\$ 35.172,90
					R\$ 140.906,70

4.2. Os valores unitários estimados foram definidos considerando os parâmetros utilizados pelo Sistema Único de Saúde, bem como os valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, além de pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras do Município, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços praticados por laboratórios especializados na confecção de próteses dentárias.

4.3. A estimativa do valor da contratação levou em consideração critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, observando-se os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido à execução integral das quantidades inicialmente previstas.



4.5. Os valores estimados contemplam todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra especializada, encargos sociais, logística, transporte, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros custos relacionados à confecção e entrega das próteses dentárias.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento pelos serviços prestados observará os valores unitários estabelecidos neste instrumento, correspondentes aos procedimentos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, certificando a regular execução dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar nota fiscal em nome do credenciante, sem rasuras, contendo a identificação do número do contrato ou instrumento equivalente, a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como os dados bancários para crédito, incluindo o número da conta, o nome do banco e a respectiva agência.

5.4. A liquidação da despesa dependerá da apresentação do atesto do fiscal do contrato, o qual deverá ser profissional tecnicamente capacitado, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Para fins de comprovação da adequada execução dos serviços, deverá ser observado também o atesto emitido pelo cirurgião-dentista do Município, responsável pelo acompanhamento clínico dos pacientes, certificando que as próteses confeccionadas foram devidamente avaliadas, aprovadas e entregues em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, considerando-se os procedimentos efetivamente realizados no período e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos executados e comprovados mediante relatórios de produção e documentação comprobatória.

5.7. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nas informações apresentadas ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao credenciado para correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

5.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo credenciado.

5.9. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice que vier a ser definido no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o

credenciado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, utilizando-se o índice oficial adotado pela Administração Pública para correção de débitos contratuais.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde Santa Fé de Goiás. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Santa Fé de Goiás, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases deverão ser executadas nas dependências da pessoa jurídica credenciada, observando-se rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e demais normas aplicáveis, devendo seguir as etapas e procedimentos descritos a seguir, sob responsabilidade do laboratório de prótese dentária:

6.1.1. Confecção de próteses totais superiores mandibulares conforme as fases descritas abaixo:

6.1.1.1. confecção das moldeiras individuais;

6.1.1.2. confecção do plano de cera;

6.1.1.3. montagem dos dentes;

6.1.1.4. Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.1.1.5. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.1.1.6. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.1.1.7. cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.1.9. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.1.2. Confecção de próteses totais inferiores maxilares conforme as fases descritas abaixo:

6.1.2.1. confecção das moldeiras individuais;

6.1.2.2. confecção do plano de cera;

6.1.2.3. montagem dos dentes;

6.1.2.4. acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);

6.1.2.5. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.1.2.6. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.1.2.7. cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo



cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2.8. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.1.3.1. Confeção de próteses parciais removíveis superiores maxilares, conforme as fases descritas abaixo:

6.1.3.2. confecção de moldeira individual;

6.1.3.3. duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

6.1.3.4. confecção de plano de cera para registro de oclusão;

6.1.3.5. montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

6.1.3.6. acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.1.3.7. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.1.3.8. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.1.3.9. cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3.10. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.1.4.1. Confeção de próteses parciais removíveis inferiores mandibulares, conforme as fases descritas abaixo:

6.1.4.2. confecção de moldeira individual;

6.1.4.3. duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

6.1.4.4. confecção de plano de cera para registro de oclusão;

6.1.4.5. montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

6.1.4.6. acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.1.4.7. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.1.4.8. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.1.4.9. cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4.10. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias;

6.2. Os códigos constantes na tabela acima estão disponíveis através do SIGTAP –



Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

6.4. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias no serviço.

6.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

6.6. O profissional responsável técnico pela execução dos serviços deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, devendo ainda a pessoa jurídica responsável pelo laboratório de prótese dentária estar devidamente inscrita no conselho profissional competente, conforme regulamentação vigente aplicável aos estabelecimentos que executam atividades laboratoriais na área odontológica.

6.7. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

6.8. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados, no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

6.9. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição

6.10. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

6.11. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município.

6.12. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

Destaque: As etapas da execução dos serviços e seu recebimento estão dispostos no fluxograma anexo a este termo de referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1. Executar os serviços contratados de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis com observância das melhores técnicas profissionais, com zelo, ética, garantia e qualidade, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, entregando as próteses devidamente concluídas e aptas para utilização pelos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

7.2. Cumprir rigorosamente todas as etapas técnicas previstas para a confecção das próteses dentárias, observando as fases laboratoriais estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que cada etapa seja submetida à avaliação e aprovação do cirurgião-dentista responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



7.3. Providenciar o recolhimento e a entrega das peças laboratoriais, modelos, moldes e próteses necessárias às etapas de prova clínica, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela logística necessária para a adequada execução dos serviços.

7.4. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, executando-os sob sua inteira responsabilidade e garantindo que as próteses sejam confeccionadas e entregues dentro do prazo máximo estabelecido no instrumento contratual.

7.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as próteses confeccionadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas na execução dos serviços, durante o prazo de garantia estabelecido neste instrumento.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Manter responsável técnico devidamente habilitado e com registro ativo junto ao Conselho Regional de Odontologia competente, bem como assegurar que o laboratório de prótese dentária esteja regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

7.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos com materiais, insumos, equipamentos, transporte, logística, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

7.10. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade de prótese dentária, observando as orientações do Conselho Federal de Odontologia, do Conselho Regional de Odontologia e dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

7.11. Garantir a qualidade das próteses confeccionadas, assegurando o prazo de garantia previsto neste instrumento, bem como realizar os ajustes necessários quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento clínico do paciente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos no contrato, de acordo com as notas fiscais ou faturas apresentadas, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços pelo fiscal do contrato e observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim, assegurando o cumprimento das condições e especificações estabelecidas no contrato.

8.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio do fiscal ou gestor do contrato designado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção.



8.4. Designar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo este possuir capacidade técnica para verificar a adequada prestação dos serviços.

8.5. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se também o atesto emitido pelo cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento clínico dos pacientes atendidos.

8.6. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução do contrato, incluindo autorizações de serviços, requisições, encaminhamentos e demais elementos indispensáveis à prestação dos serviços.

8.7. Autorizar a execução dos serviços conforme a demanda existente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar a produção das próteses dentárias solicitadas, de acordo com as necessidades identificadas no atendimento à população.

8.8. Arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações de responsabilidade da Administração Pública, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições previstas nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

9.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente motivado no processo administrativo correspondente.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições essenciais da contratação e demonstrado o interesse público.

10.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, nos termos do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da referida lei.

10.3. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à Secretaria



Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária abaixo:

04.14.10.301.210.2.044.33.90.39 50 FICHA 231 FONTE 107

11.2. Caso necessário, as despesas decorrentes da execução contratual poderão ser suplementadas ou complementadas por meio de dotações orçamentárias adicionais, devidamente autorizadas, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência. 10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

13.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021; 13.4.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as



consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

Santa Fé de Goiás, aos 09 dias do mês de março de 2026.

Responsável pela demanda:

MARIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



Anexo – fluxograma

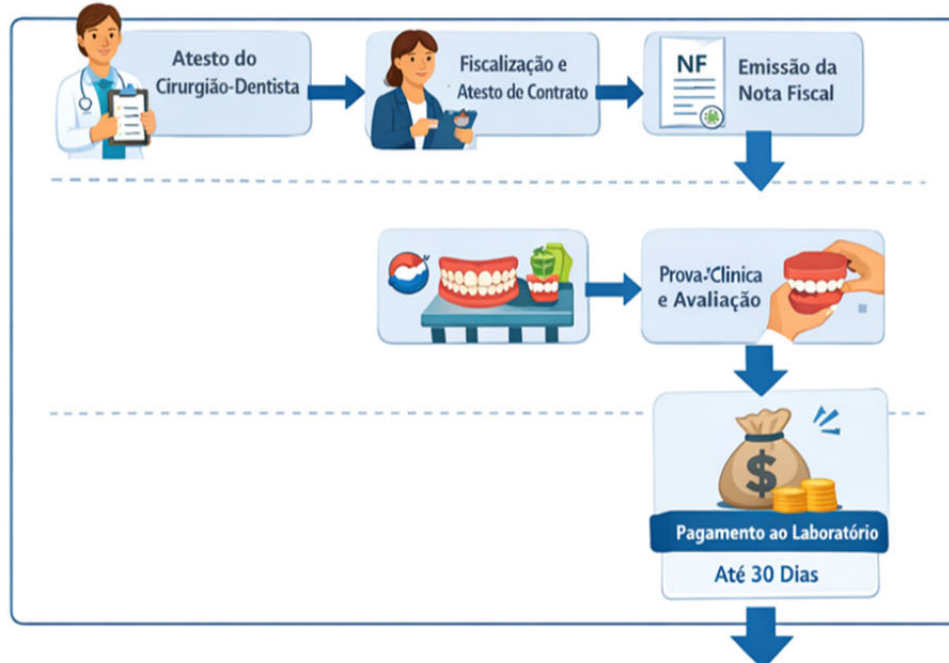
ETAPA CLÍNICA



ETAPA LABORATORIAL



ETAPA ADMINISTRATIVA





**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO N°
___/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2026
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N° ___/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ___/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS – FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nºXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SSP-GO, residente e domiciliado em Santa Fé de Goiás – GO, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, Cidade/UF, CEP XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO, decorrente do Edital de Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de laboratório de prótese dentária para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás – GO, observadas as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

1.2. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº ___/2026, do Edital de Credenciamento nº ___/2026 e do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Credenciamento nº ___/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) os anexos do edital;
- d) a documentação apresentada pelo credenciado;
- e) a proposta e declarações firmadas pelo credenciado.

2.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas, no que couber, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia, pelo Conselho Regional de Odontologia, pelas autoridades sanitárias competentes, bem como as disposições complementares do Código de Defesa do Consumidor, da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO e da Instrução Normativa nº 10/2024 do TCM-GO, naquilo que forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários abaixo, observada a efetiva execução dos procedimentos e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	07.01.07.012-9	Prótese total superior mandibular	90	R\$ 386,75	R\$ 34.807,50
2	07.01.07.013-7	Prótese total inferior maxilar	90	R\$ 394,44	R\$ 35.499,60
3	07.01.07.009-9	Prótese parcial removível superior maxilar	90	R\$ 393,63	R\$ 35.426,70
4	07.01.07.010-2	Prótese parcial removível superior maxilar	90	R\$ 390,81	R\$ 35.172,90
					R\$ 140.906,70

Valor total estimado: **R\$ 140.906,70 (cento e quarenta mil, novecentos e seis reais e setenta centavos).**

3.2. Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, não gerando ao CREDENCIADO direito adquirido à contratação integral.

3.3. Os valores contratados compreendem todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive materiais, insumos, equipamentos, logística, transporte, mão de obra, encargos, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos.

3.4. Os códigos dos procedimentos observam os parâmetros do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento pelos serviços prestados observará os valores unitários estabelecidos neste instrumento, correspondentes aos procedimentos efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, considerando-se os procedimentos efetivamente realizados no período, comprovados por relatórios de produção e demais documentos pertinentes.

4.3. A liquidação da despesa dependerá da apresentação de:

- a) nota fiscal em nome do CREDENCIANTE, sem rasuras, com identificação do contrato, descrição dos serviços e dados bancários;
- b) atesto do fiscal do contrato, o qual deverá ser profissional tecnicamente capacitado;
- c) atesto emitido pelo cirurgião-dentista do Município, responsável pelo acompanhamento clínico dos pacientes, certificando que as próteses foram avaliadas, aprovadas e entregues em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.



4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao CREDENCIADO, suspendendo-se o prazo para pagamento até a devida regularização, sem ônus para o CREDENCIANTE.

4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO.

4.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o CREDENCIADO não tenha concorrido para tanto, os valores serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração.

4.9. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, na forma prevista no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas neste instrumento, sendo que cada etapa deverá ser conferida e aprovada por cirurgião-dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás.

5.2. Será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO o recolhimento e a entrega das peças, moldes, modelos e próteses no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Santa Fé de Goiás, para realização das etapas de conferência, prova, ajustes e aprovação.

5.3. As fases deverão ser executadas nas dependências da pessoa jurídica credenciada, observando-se rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e nas normas aplicáveis à atividade.

5.4. Confecção de próteses totais superiores

5.4.1. confecção das moldeiras individuais;

5.4.2. confecção do plano de cera;

5.4.3. montagem dos dentes;

5.4.4. acrilização das próteses, mediante dupla prensagem, com caracterização gengival e palato incolor quando necessário;

5.4.5. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação;

5.4.6. os dentes estarão incluídos na montagem realizada pelo laboratório;

5.4.7. cada etapa deverá ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião-dentista responsável;

5.4.8. após a entrega do produto ao paciente haverá garantia mínima de 90 (noventa) dias.

5.5. Confecção de próteses totais inferiores

5.5.1. confecção das moldeiras individuais;

5.5.2. confecção do plano de cera;



- 5.5.3. montagem dos dentes;
- 5.5.4. acrilização das próteses mediante dupla prensagem, com caracterização gengival quando necessária;
- 5.5.5. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação;
- 5.5.6. os dentes estarão incluídos na montagem realizada pelo laboratório;
- 5.5.7. cada etapa deverá ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião-dentista responsável;
- 5.5.8. após a entrega do produto ao paciente haverá garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 5.6. Confeção de próteses parciais removíveis superiores
 - 5.6.1. confecção de moldeira individual;
 - 5.6.2. duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação metálica;
 - 5.6.3. confecção de plano de cera para registro de oclusão;
 - 5.6.4. montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
 - 5.6.5. acrilização mediante dupla prensagem, com caracterização gengival e palato incolor quando necessário;
 - 5.6.6. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação;
 - 5.6.7. os dentes estarão incluídos na montagem realizada pelo laboratório;
 - 5.6.8. cada etapa deverá ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião-dentista responsável;
 - 5.6.9. após a entrega do produto ao paciente haverá garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 5.7. Confeção de próteses parciais removíveis inferiores
 - 5.7.1. confecção de moldeira individual;
 - 5.7.2. duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação metálica;
 - 5.7.3. confecção de plano de cera para registro de oclusão;
 - 5.7.4. montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
 - 5.7.5. acrilização mediante dupla prensagem, com caracterização gengival e palato incolor quando necessário;
 - 5.7.6. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação;
 - 5.7.7. os dentes estarão incluídos na montagem realizada pelo laboratório;
 - 5.7.8. cada etapa deverá ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião-dentista responsável;
 - 5.7.9. após a entrega do produto ao paciente haverá garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 5.8. O laboratório deverá executar os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo sistema dos Conselhos de Odontologia, pela Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.



5.9. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia, devendo também a pessoa jurídica estar devidamente inscrita no conselho profissional competente, conforme regulamentação vigente.

5.10. Na requisição constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o laboratório deixar os produtos solicitados à disposição do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo do prazo máximo global de 45 (quarenta e cinco) dias para execução completa, quando aplicável às etapas clínicas e laboratoriais.

5.11. Os ajustes e provas necessários serão realizados por profissionais habilitados, no Município, sendo vedado qualquer ônus ao paciente com deslocamentos fora do território municipal.

5.12. O Município, por meio de seus profissionais, reserva-se o direito de inspecionar os serviços e produtos, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição.

5.13. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizará a confecção conforme a demanda existente.

5.14. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais, serão realizados conforme a organização da Secretaria Municipal de Saúde e do atendimento odontológico municipal.

5.15. O Município poderá, no interesse público, solicitar quantidades inferiores às estimadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Executar os serviços contratados de confecção de próteses dentárias com observância das melhores técnicas profissionais, zelo, ética, garantia e qualidade.

6.2. Cumprir rigorosamente todas as etapas técnicas previstas neste contrato e no Termo de Referência.

6.3. Providenciar o recolhimento e a entrega das peças laboratoriais, moldes, modelos e próteses no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

6.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as próteses confeccionadas com vícios, defeitos ou incorreções.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.7. Manter responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Odontologia competente.

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

6.10. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.11. Garantir a qualidade das próteses confeccionadas e realizar os ajustes necessários quando solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO nos prazos estabelecidos.



7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada.

7.3. Comunicar formalmente ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades verificadas.

7.4. Designar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.5. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, observadas as especificações técnicas e o atesto do cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento clínico.

7.6. Disponibilizar ao CREDENCIADO as informações e documentos necessários à adequada execução contratual.

7.7. Autorizar a execução dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Arcar com as despesas que forem de responsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantagem para a Administração, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A formalização de termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela Administração, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria: 04.10.301.210.2.044.33.90.39 50 FICHA 231 FONTE 107

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CREDENCIADO estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma legal.

CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

12.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

12.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021; 11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLAUSULA XIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XIV - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O fiscal do contrato deverá possuir capacidade técnica para verificar a adequada prestação dos serviços, observando-se, para fins de liquidação da despesa, também o atesto emitido pelo cirurgião-dentista do Município.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no meio oficial adotado pelo Município, como condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital e previamente aprovados pela Administração, o CREDENCIADO não poderá subcontratar a execução do objeto.

16.2. Permanecem aplicáveis ao presente contrato todas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Jussara-GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



Santa Fé de Goiás – GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOÁS
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATANTE

EMPRESA
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

DADOS CADASTRAIS			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO		CIDADE	UF
TEL.	CELULAR:	E-MAIL	
BANCO:	AGENCIA:	CONTA CORRENTE:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços conforme Termo de Referência: DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 002/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Nome, identificação e assinatura do licitante



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES**

CRENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que:

Aceita integralmente os valores estabelecidos pela Administração Pública para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, constantes na tabela de preços do **Anexo V do Edital**, comprometendo-se a executar os serviços nas condições e especificações estabelecidas.

Declara estar ciente de que os serviços serão remunerados **exclusivamente pelos valores definidos pela Administração**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ou valor complementar ao Município ou aos usuários do serviço público de saúde.

Declara ainda que os valores estabelecidos são suficientes para cobrir todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, logística e demais despesas diretas e indiretas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Santa Fé de Goiás, ____ de março de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF

Assinatura

Nome da Empresa / CNPJ